



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO Nº 107, DE 11 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a contenção de despesas visando ao atendimento das determinações da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04.03.2000.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa n.º 14/2018 do GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, exarada pelo insigne Promotor de Justiça do Estado do Paraná, DR BRUNO MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO no Procedimento Administrativo n.º MPPR-0103.18.000011-1;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação municipal em decorrência da retração econômica que o país se encontra, o qual está afetando a União, Estados, DF e principalmente os municípios, que afeta diretamente na formação da Receita Corrente Líquida (art. 2, IV, Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF) que serve de lastro para a definição do limite de despesa com pessoa (art. 19, inc. III c/c art. 20, inc. III, "b", ambos da LRF);

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município, de modo que o Executivo não ultrapasse os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONSIDERANDO o Processo n.º 317774/18 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná cujo objeto é a adoção de medidas para redução do limite máximo de despesa com pessoal, com conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que essas medidas são fundamentais para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do município e assim que o cenário mudar e a arrecadação melhorar, essas medidas poderão ser revistas.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a cada Secretário Municipal, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias:

I – A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remunerações a qualquer título, concessão de licenças e de férias, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou judicial, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – O provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

III – A realização de hora extra e o pagamento de abono pecuniário sobre férias;

IV – O pagamento de 50% (cinquenta por cento) das Funções Gratificadas.

Parágrafo único. A realização de horas extras e o pagamento de abono pecuniário sobre férias, ficam condicionados exclusivamente à:

I – Solicitação antecipada e Justificativa expressas de sua necessidade por parte do Secretária responsável pela pasta à qual está vinculado o servidor público solicitante ou executor; e

II – Parecer favorável emitido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º. Estão excetuadas da suspensão contidas neste decreto as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 4º – Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 11 de julho de 2018.

**OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**